



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

PROJETO DE LEI Nº 010 /2020

ESTABELECEM OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, notadamente pela incumbência Constitucional (Art. 29, V, da CF), propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Santana de Mangueira – PB, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF).



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2021 e subsequentes.



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Sala das Sessões, Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2020.

Alciene Berto da Silva
Presidente

Maria Leiliana
Vice Presidente

Nikelsen Ferreira Lima
1º Secretário

Josivan Barbosa Xavier
2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, notadamente pela incumbência Constitucional (Art. 29, V, da CF), propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, o qual regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Santana de Mangueira – PB, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários devem ser fixadas em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo-se observar os limites prescritos na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal conforme disciplina a redação do art. 29, inciso V, da CF pela nova redação da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e no Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO que o limite máximo apurado do valor dos subsídios dos Agentes Políticos desta comuna é atualmente significativamente inferior ao subsídio mensal, em espécie, que percebe os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo-se, portanto, a regra do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, é defeso em Lei criação de gratificação de verba de



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
CASA MANOEL FERREIRA LIMA**

representação para o agente político, bem como a incorporação ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, etc, conforme consta na redação do §4º que foi incorporado ao art. 39 da Constituição Federal.

Assim, nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Santana de Mangueira - PB.

Sala das Sessões, Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, em
18 de junho de 2020.

Alciene Berto da Silva

Alciene Berto da Silva
Presidente

Maria Leiliana
Vice Presidente

Nikelsen Ferreira Lima
1º Secretário

Josivan Barbosa Xavier
2º Secretário